



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

RECEBIDO
EM 28/12/05
AS: 9 Horas
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARECER/CI/CMP/nº 057/2015
Processo nº 9/2015-00001ARP – Segundo Termo de Aditivo aos
Contratos nº 20150004 e 20150005

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão de Licitação mediante despacho (fl. 1.053), do pedido de aditivo de **PRAZO** de execução dos Contratos nº **20150004** e **20150005** (fls. 800-821), firmados entre a contratante Câmara Municipal de Parauapebas e as empresas contratadas **Auto Posto Altamira Ltda.** e **Caetano & Pinheiro Ltda.**, respectivamente, cujo objeto é *Aquisição de combustíveis (diesel e gasolina) para atender a demanda de consumo dos veículos da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº **9/2015-00001ARP** contêm 1.053 laudas, distribuídas em três volumes.

Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados até a celebração dos contratos nº **20150004** e **20150005** já fora objeto de análise por esta Controladoria (fls. 775-779).

O procedimento administrativo instaurado para o **aditamento dos contratos nº 20150004 e 20150005** está instruído com as seguintes peças:

1. memorando 237/2015, de autoria da Diretoria Administrativa, que encaminha pedido de aditivo de **PRAZO** do contrato **20150004** à Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências (fls. 1.011-1.012);
2. Portaria nº 1.166/2015 que decreta recesso funcional na Câmara (fls. 1.013-1.014);
3. Notificação, endereçada à contratada Auto Posto Altamira Ltda., sobre o recesso funcional (fl. 1.015);
4. Resposta da contratada Auto Posto Altamira Ltda. à notificação (fl. 1.016);
5. certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada Auto Posto Altamira Ltda. (fls. 1.017-1.022);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

6. portaria nº 008/2015 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações (fl. 1.023);
7. documento, cujo assunto é 2º Termo Aditivo ao Contrato nº **20150004**, encaminhado pela Comissão de Licitação à Procuradoria-Geral e ao Controle Interno desta Câmara (fls. 1.024-1.025);
8. minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº **20150004** (fl. 1.026);
9. memorando 238/2015, de autoria da Diretoria Administrativa, que encaminha pedido de aditivo de **PRAZO** do contrato **20150005** à Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências (fls. 1.027-1.028);
10. Portaria nº 1.166/2015 que decreta recesso funcional na Câmara (fls. 1.029-1.030);
11. Notificação, endereçada à contratada Caetano & Pinheiro Ltda., sobre o recesso funcional (fl. 1.031);
12. Resposta da contratada Caetano & Pinheiro Ltda. à notificação (fl. 1.032);
13. certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada Caetano & Pinheiro Ltda. (fls. 1.033-1.038);
14. portaria nº 008/2015 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações (fl. 1.039);
15. documento, cujo assunto é 2º Termo Aditivo ao Contrato nº **20150005**, encaminhado pela Comissão de Licitação à Procuradoria-Geral e ao Controle Interno desta Câmara (fls. 1.040-1.041);
16. minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº **20150005** (fl. 1.042);
17. despacho à Procuradoria (fl. 1.043);
18. parecer jurídico nº 099/2015 (fls. 1.044-1.048);
19. memorando 071/2015, remetido pela Comissão de Licitação e destinado ao fiscal do contrato **20150004**, no qual é solicitada a confirmação da minoração dos serviços prestados pela empresa Auto Posto Altamira Ltda. (fl. 1.049);
20. memorando 072/2015, remetido pela Comissão de Licitação e destinado ao fiscal do contrato **20150005**, no qual é solicitada a confirmação da minoração dos serviços prestados pela empresa Caetano & Pinheiro Ltda. (fl. 1.050);
21. respostas aos memorandos 071/2015 e 072/2015 (fls. 1.051 e 1.052);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

22. despacho à Controladoria (fl. 1.053).

II – ANÁLISE

1. Como regra geral, a **duração dos contratos** administrativos é **limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários** (art. 57, *caput* da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos)¹.

2. A lei enumera situações que dão ensejo à **prorrogação** dos prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos contratos administrativos. Deverão ser **mantidas as demais cláusulas** do contrato e assegurada a **manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**. Tais regras estão no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos.

1 *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifamos)

Manoel 3



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

3. Assim, toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada** por escrito e previamente **autorizada** pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º).

III – CONCLUSÃO

1. Com relação aos elementos formais imprescindíveis à prorrogação dos contratos **20150004** e **20150005**, para os quais se pretende lavrar os respectivos termos aditivos, cabe-nos indicar as seguintes **recomendações**:

a) juntar aos autos a manifestação da área técnica competente quanto à indicação da dotação orçamentária que assegure o pagamento da despesa proveniente da prorrogação dos referidos contratos, por ocasião da assinatura dos respectivos termos aditivos.

2. Diante do exposto, **atendidas as recomendações**, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração dos termos aditivos de prazo de execução dos contratos nº 20150004 e 20150005.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 28 de dezembro de 2015.


NATANAEL MARTINS NEVES
Controlador-Geral
Portaria 013/2015

